Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

Nova Friburgo/RJ, 03 de setembro de 2021.

Ofício PGM nº 111 /21.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimento-o, cordialmente, com o propósito de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Anteprojeto de Lei, cujo teor tem a finalidade de alterar a Lei n° 4.764/2020, que regulamenta o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por meio de aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

A alteração tem por objetivo adequar a legislação ao Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal n° 9.503/97.

Por essas razões, requeiro a autuação do competente Projeto de Lei Municipal e sua submissão à apreciação do Plenário, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

JOHNNY MAYCON
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
PROTOCOLO
15/09/21
13:00 horas
Funcionário

Excelentíssimo Senhor
Vereador WELLINGTON MOREIRA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL

Altera os Artigos 18 e 25 da Lei Municipal n° 4.764 de 18 de dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado o art. 25 da Lei Municipal n° 4.764, de 18 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 25.** Além das infrações apuradas na forma da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, constituem infrações à operação do serviço, de que trata esta Lei, as seguintes condutas:

(...)

II - em relação aos condutores:

a) operar o Sistema de Tecnologia de Transportes – STT utilizando-se de cadastro de terceiro, dificultando a identificação pelo usuário do condutor real.

Penalidade: multa no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFIR/RJ.
Medida administrativa: remoção do veículo.

b) (...)

c) organizar ou montar ponto fixo de espera de passageiros como forma de violar o serviço por aplicativo.

Penalidade: multa administrativa no valor correspondente a 300 (trezentas) UFIR/RJ.
Medida administrativa: remoção do veículo.

d) formar fila em porta de eventos e casas de espetáculo como forma de violar o serviço por aplicativo ou a menos de 50 (cinquenta) metros dos pontos específicos de passageiros do serviço de transporte coletivo ou do serviço individual permissionado.

Penalidade: multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFIR/RJ.
Medida administrativa: remoção do veículo.

e) manter qualquer tipo de dispositivo no veículo que viabilize a identificação direta ou indireta da ETT ou que caracterize o serviço prestado.

Penalidade: multa administrativa no valor correspondente a 125 (cento e vinte e cinco) UFIR/RJ, calculada em dobro a partir de cada reincidência.
Medida administrativa: retirada imediata do dispositivo e, a partir da primeira reincidência, remoção do veículo.

(...)

g) fazer uso do serviço mediante veículo com ano de fabricação superior a 10 (dez) anos.

Penalidade: multa administrativa no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) UFIR/RJ.
Medida administrativa: remoção do veículo.

h) negar-se a ceder relatório de conjunto de viagens à fiscalização quando solicitado, nos termos do art. 18, V.

Penalidade: multa administrativa no valor correspondente a 100 (cem) UFIR/RJ.
Medida administrativa: remoção do veículo se comprovado o serviço irregular.

(...)"

Art. 2º - Fica revogado o inciso I do Artigo 18 da Lei Municipal nº 4.764, de 18 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Fica revogada a alínea "b" do inciso II do Artigo 25 da Lei Municipal nº 4.764, de 18 de dezembro de 2020.

Art. 4º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições.

Nova Friburgo, 03 de setembro de 2021.

JOHNNY MAYCON
Prefeito